



SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

3.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**Ministério da Justiça, Administração
Pública e Assuntos Parlamentares**

Direcção dos Registos e Notariado
- Constituição de Sociedade.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Ministério da Justiça, Administração
Pública e Assuntos Parlamentares****Direcção dos Registos e Notariado****Transformação de Sociedade**

Aos dezoitos dias do mês de Novembro do ano dois mil e quatro na Direcção dos Registos e Notariado Secção Notarial sita na Praça do Povo, cidade de São Tomé, perante mim Licenciado Carlos Olímpio Stock, Director dos referidos Serviços exercendo o cargo de Notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Florentino António Franco Rodrigues, casado, natural da Freguesia de Cavas, Conselho de Vila Nova de Cerveira, Portugal, residente acidentalmente nesta Cidade Distrito de Água Grande que outorgam por si e em representação da Sociedade Salvintur - Sociedade de Investimentos Turísticos, S.A, Sociedade Anónima com sede em Lisboa, na Rua Jau número cinquenta e quatro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número cinco mil trezentos e setenta e nove com o capital social de quatrocentos e cinquenta milhões de Escudos com poderes necessários para estes acto conforme a acta número catorze da Assembleia Geral datada de vinte e um de Abril do corrente ano quem me foi e presente arquivo;

Segundo:- João Carlos da Costa Melo Menezes, casado com Lúcia Esteves Dias Melo Menezes sob o regime de comunhão de bens adquiridos natural de São Tomé de nacionalidade Portuguesa, residente na Rua Luciano Cordeiro, número vinte e quatro, quinto andar direito em Lisboa e temporariamente nesta Cidade, Distrito de Água Grande;

Terceiro:- Manuel José Fuzeta, casado com Maria Celeste Santos Nunes d'Almeida Fuzeta sob o regime de comunhão de bens adquiridos natural de Santiago – Sesimbra, residente em Portugal na Rua Dr. António Balte número vinte e quatro quarto frente traço Lagos e temporariamente nesta Cidade de São Tomé, Distrito de Água Grande;

Quatro: - Luís Filipe Gonçalves Barros de Alvalade – Lisboa, residente em Ponte de Lima – Lisboa –Portugal e temporariamente nesta Cidade Distrito de Água Grande.

Verifiquei a identidade dos outorgantes sendo do primeiro e do segundo foi conhecimento pessoal e do terceiro e quarto por exibição dos seu Bilhete de Identidade números 1266994 de quatro de Maio do corrente ano e 9842627 de dezasseis de Outubro do ano dois mil emitido pelo Ministério da Justiça - Direcção Geral dos Registos e do Notariado – Serviços de Identidade Civil de Lisboa.

Pelos primeiros e segundo outorgantes foi dito:- Que são os únicos e actuais sócios da Sociedade “AFROTOUR, Limitada com sede na Cidade de São Tomé, Constituída por escritura de vinte e nove de Novembro do ano dois mil e dois mil e dois, lavrada nesta Direcção

Secção Notarial e exarada de folhas catorze a dezoito do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos oitenta e cinco e alteradas pela de vinte e abril do corrente ano exarada de folhas cinquenta e nove a folhas sessenta verso do livro de notas para escrituras diversas número A –oitocentos e noventa e dois e de vinte e seis de Maio do corrente lavrada de folhas oitenta e oito verso a noventa e uma do livro de notas para escrituras diversas números A – oitocentos noventa e três. Que o capital social integralmente realizado é de um milhão duzentos e cinquenta mil Dólares Americano, constituído por duas quotas, sendo uma no valor de um milhão de Dólares Americanos pertencente a sócio Salvitur S.A e outra de duzentos e cinquenta mil dólares pertencente ao sócio João Carlos da Costa Melo Menezes, declararam em seguida:- Que em reunião da Assembleia Geral de dez de Julho do corrente ano constante da acta numero cinco, que me foi presente e arquivo, foi deliberada por unanimidade dos votos correspondente a totalidade do capital social, transformação da Sociedade Comercial por quotas “AFROTOURS, L.da em Sociedade Comercial Anónima “ AFROTOURS S.A. mantendo o seu actual capital de mm milhão duzentos e cinquenta mil Dólares, admitido como novos accionistas os terceiro e quarto outorgantes que aceitam.

Declararam por fim:- Que em conformidade com o deliberado em Assembleia Geral acima referida procedem a remodelação total dos estatutos que se segue:

**Capital I
Disposições Gerais****Artigo Primeiro
Denominação, Sede e Duração**

Um A Sociedade adopta a denominação de Firma “AFROTOURS, S.A, com sede na Cidade de São Tomé e a sua duração é por tempo indeterminado.

Dois – Por simples deliberação do Conselho de Administração, poderá a sede social ser transferida para outro local do mesmo conselho ou conselho limítrofe, bem como poderão ser abertas ou encerradas quaisquer sucursais, filiais, agências de legações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no País ou no estrangeiro.

**Artigo Segundo
Objecto**

A Sociedade tem por objecto a exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos em casino, nos termos da lei número um barra dois mil e quatro; o fomento e exploração de actividades hotelaria e turística, nomeadamente constituído ou financiado a construção de hotéis e de outro empreendimentos turísticos bem como procedendo directa ou indirectamente a respectiva exploração ou gestão; a prestação de serviços e de consultadoria nesta áreas.

Artigo Terceiro

A Sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, no capital social de outras sociedades, criar outras empresas ou participar na sua criação, ainda que o objecto desta ou destas sociedades não apresente nenhuma relação, directa ou indirecta, com o seu objecto social principal ou se rejam por leis especiais associar-se pela forma que tiver por mais conveniente a quaisquer entidades singulares ou colectivas ou nelas tomar interesses sob qualquer forma.

Capítulo II Capital Social, Acções, Obrigações e Prestações Suplementares

Artigo Quarto

Um – O capital social é de um milhão duzentos e cinquenta mil Dólares Americano, representado por duzentos e cinquenta mil acções com o valor nominal de cinco dólares americanos cada uma encontrando-se totalmente subscrito.

Dois - As acções são nominativas ou ao portador e são reciprocamente convertíveis nos termos da leis. Pode haver títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, e mil acções.

Três - As distribuições das acções serão deliberadas em Assembleia Geral.

Quatro- As despesas de conversão de títulos são encargo dos accionistas.

Cinco – A Sociedade poderá adquirir acções próprias e obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e que forem permitidas por lei.

Artigo Quinto

A Sociedade poderá emitir obrigações nos mercados interno ou externo, observa os condicionalismos legais e por deliberações, digo por deliberações da assembleia geral.

Capítulo III Administração e Fiscalização

Artigo Sexto

Um – A Sociedade será administrada e representada e representada por um Conselho de Administração composta por três ou cinco membros, eleitos em Assembleia Geral para exercerem o seu mandato durante três anos consecutivos, sem prejuízo de reeleição uma ou mais vezes, podendo um deles ser nomeada Administrador – Delegado, nos termos da lei.

Dois - Incumbe a Assembleia Geral fixar o número de

administradores que compõem o Conselho de Administração.

Três – Compete a Assembleia Geral designar o Presidente do Conselho de Administração.

Quatro – O Presidente terá voto de qualidade nas deliberações do Conselho.

Artigo Sétimo

Um – O Conselho de Administração reunirá sempre que o interesse da Sociedade o exigir e as deliberações que deverão constar de acta, serão tomadas por maioria de votos.

Dois - Qualquer administrador poderá fazer-se representar numa reunião por outra administrador, mediante carta dirigida ao Presidente mas cada instrumentos de representação não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Artigo Oitavo

Um – Além do disposto na lei com pele, especialmente, ao Conselho de Administração ou ao Administrador Delegado, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido atribuídos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, a Sociedade praticando todos os actos e operações necessários à prossecução do objecto social;
- b) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- c) Adquirir quaisquer bens ou direitos, mobiliários ou imobiliários e tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios;
- d) Propor e seguir quaisquer acções, confessa-las ou delas desistir nelas transigir, e comprometer-se em árbitros;
- e) Constituir mandatários nos termos da leis.

Dois – O Conselho de Administração não pode aceitar, sacar ou endossar letras nem conceder quaisquer garantias desta que tais actos não respeitem ao objecto e operações próprias da sociedade.

Artigo Nono

A Sociedade Obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração, ou pelas do administrador ou dos administradores para o efeitos designar dos em acta do Conselho de Administração ;
- b) Pela assinatura do Administrador Delegado no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos;
- c) Pela assinatura conjunta de qualquer administrador e um mandatário estes nos precisos termos do mandato recebido
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários nos

precisos termos dos respectivos mandatos.

Artigo Décimo

A fiscalização dos negócios sociais compete a um conselho Fiscal eleito em Assembleia Geral para exercer o seu mandato durante três anos consecutivos, sem prejuízo de reeleição.

Artigo Décimo Primeiro

Um – As remunerações dos membros que constituem o Conselho de Administração serão estabelecidas pela assembleia geral.

Dois – A Assembleia Geral poderá, forem delegar num accionista ou numa comissão de accionistas a fixação das remunerações.

Capítulo IV Das Assembleias Gerais

Artigo Décimo Segundo

Um - Os accionistas deliberam nos termos da lei, designadamente através de assembleias gerais regularmente convocadas e reunidas.

Dois - Os accionistas podem tomar de liberações unânimes por escrita e bem assim reunirem-se em Assembleia Geral, sem observância de formalidades previas desde que todas estejam presentes e todas manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três – Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocatória, têm que estar presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, metade do capital social.

Quatro – Eleger os corpos sociais, nomeadamente o Conselho de Administração, constituído por três ou cinco administradores, sendo um Presidente e o conselho fiscal constituída por três fiscal, sendo um Presidente e dois vogais.

Cinco - Compete a própria Assembleia Geral procede à eleição da sua mesa, constituindo por um Presidente e um secretário, accionistas ou não e que exercerão o seu mandato, durante três anos, sem prejuízo de reeleição.

Artigo Décimo Terceiro

Um – Terão direito a participar nas assembleias gerais os accionistas que até dez dias antes, pelo menos da designado para a respectiva realização sejam possuidores de um mínimo de cem acções averbadas ou depositadas numa instituição de crédito ou registadas nos termos legais.

Dois – Em Assembleia Geral a cada cem acções corresponde um voto.

Três - Os accionistas sem direitos de voto não podem assistir as assembleias gerias, sem prejuízo do direito de se agruparem e se fazerem representar para o efeito, nos termos legais aplicáveis.

Quatro - É também vedado aos obrigacionistas Assistirem às reuniões da assembleia geral.

Artigo Décimo Quarto

Um – sem prejuízo do mais legal um accionista só pode fazer – se representar em Assembleia Geral por um membro do Conselho de Administração ou por outro accionista.

Dois – O mandato para representação em Assembleia Geral pode ser conferido por a forma de simples carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral a quem compete a verificação da autenticidade da mesma carta.

Artigo Décimo Quinto

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados excepto as relativas a alteração dos estatutos eleição dos corpos sociais, aumento capital social fusão, cisão, transformação e dissolução de sociedade, para as quais é necessária a maioria de dois terços.

Artigo Décimo Sexto

A Assembleia Geral reunirá nos três primeiros meses de cada ano:

- a) Deliberar sobre relatório de gestão e as contas do exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder a apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- d) Proceder as eleições que legal e estatutariamente lhe sejam atribuídas ou aquelas que, eventualmente, se tornem necessárias por virtude de ocorrência determinadas.

Capítulo V

Ano social, Aplicação de Resultados de disposição finais.

Artigo Décimo Sétimo

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo Décimo Oitavo

Os lucros líquidos apurados em cada ano terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para reserva legal enquanto não estiver preenchida;
- b) O restante será aplicado, conforme deliberação do accionista.

Artigo Décimo Nono

Um - A Sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei enquanto assim seja deliberado por uma maioria de accionista reunidos em Assembleia Geral que, representem pelo menos, dois terços do capital social.

Dois - Complete ao Conselho de Administração proceder à liquidação da Sociedade quando o contrário não for deliberado em assembleia geral.

Artigo Vigésimo

As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para o que o Conselho de Administração fica autorizado a celebrar, desde já, quaisquer negócios jurídicos em nome da Sociedade e a proceder, também, desde já, aos levantamentos necessários ao giro social

Assim o disseram e outorgaram .

Instruem este acto os documentos já referidos no contexto desta escritura e a certidão passada por esta Direcção - Secção dos Registo datada de hoje, donde se vê não existir matriculada nesta Secção nenhuma Sociedade com esta denominação ou outra que por tal forma semelhante que possa induzir em erro com aquela que me foram presentes e arquivos.

Esta Escritura lavrada por minuta que fica arquivada, depois de cumpridas as formalidades legais, foi lida aos outorgantes em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes, com advertência de que o registo desta acta deverá ser requerido no prazo legal.

Direcção dos Registos e Notariado, em São Tomé, aos dezanove de Novembro de dois mil e quatro.- O Segundo Oficial, *Ceciliano Filipe da Trindade*.

Constituição de Sociedade

Aos dezassete dias do mês de Setembro do ano dois mil e quatro, na Direcção dos Registos e notariado-Secção Notarial, sita na Praça do Povo, Cidade de São Tomé perante mim Licenciado Carlos Olímpio Stock, Director do referidos serviços, exercendo o cargo de Notário compareceram como outorgante o senhor:

Ângelo de Nascimento de Jesus Bonfim, casado, natural de Conceição- São Tomé, de nacionalidade Santomense, Advogado, residente em Vila Maria, Cidade de São Tomé, Distrito de Água Grande que outorga em representação dos senhores Mohamed Assibelua, natural de Maryland, Lagos, de nacionalidade Nigeriana e resi-

dente no Mat quinhentos e vinte e três, Usuma Close, Maitama, Abuja, Nigéria, portador do Passaporte número A0445998, emitido em vinte de Janeiro de dois mil, pela Autoridade da República Federal de Nigéria, e sua esposa Fati Mohamed Asibelua, natural de Nigéria casados sob regime de comunhão de bens adquiridos, residente temporariamente nesta Cidade, portadora do Passaporte número 2722844, emitido pela Autoridade da República Federal de Nigéria aos oito de Janeiro de dois mil e quatro, com poderes necessários para este acto conforme as procurações devidamente legalizadas que me foram presentes e arquivo:

Verifiquei a identidade do outorgante por conhecimento pessoal.

E por ele foi dito:- Que pela presente escritura, os seus representados resolveram entre si constituir uma Sociedade por quota de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Artigo Primeiro Denominação Social

Um- A Sociedade adopta a firma de “Arcadia Petroleum Limitada”, tem a sua sede nesta Cidade de São Tomé.

Dois- A duração da Sociedade é por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

Três- A Sociedade por deliberação da Assembleia dos Sócios poderá assim criar manter ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação na País ou estrangeiro.

Artigo Segundo Objecto

Um- A Sociedade tem por objecto:

- a) Exploração, produção e comercialização de petróleo e derivados, óleo e gás;
- b) Desenvolvimento de hidrocarboneto incluído processamento de dados sísmicos;
- c) Perfurações, serviços de transporte de crude e a sua refinação;
- d) Desenvolvimento de actividades de fornecimento e manutenção de equipamentos especializados para exploração petrolífera de todo tipo, incluindo sistemas de armazenamento e conservação de dados;
- e) Realização de actividade de quantificação e qualificação de petróleo;
- f) Realização de certificação de facilidades de Inspeção marítima e seguros;
- g) Desenvolvimento de actividades de fornecimento e manutenção da área especializada de petróleo;
- h) desenvolvimento de actividade, digo de stockagem de acessórios, peças e equipamentos em regime afiançado;

- i) Exercício de importação e exportação de suportes à actividade comercial no território nacional e no estrangeiro;
- j) Criação de estações de serviços de combustíveis, refinaria e depósitos enchimento e reconhecimento de gás fornecimento aos fornecedores de gás, petróleo e todos os produtos minerais e sua ramificação;
- k) Edificação, construção de casa e edifícios, estradas, caminhos- de- ferro, conduta de água e saneamento de meio;
- l) Compra e venda de imóveis construções de hotéis, escritórios e outros;
- m) Importação e exportação em geral;
- n) Desenvolvimento de actividades agrícolas.

Dois- Para a prossecução do seu objecto a Sociedade poderá estabelecer acordos de associação com outras sociedades ou agentes económicos, nacionais ou estrangeiros, assim como participar no capital social de outras empresas, bem como em sociedades com objecto diferentes e reguladas por especiais.

Artigo Terceiro **Capital Social**

Um- O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil Dólares Norte Americano, equivalente a noventa, digo a novecentas e setenta milhões de Dobras, dividido em duas quotas, sendo noventa por cento equivalente a oitocentos e setenta e três milhões de Dobras, pertencente ao sócio Mohamed Asibelua e outra de dez por cento equivalente a noventa e sete milhões de Dobras pertencente a sócia Fati Mohamed Asibelua.

Dois- Mediante prévia deliberação da Assembleia-Geral, poderão ser exigida prestações suplementares de capital social e os sócios poderão fazer a Sociedade os suplemento de que ela necessitar mediante os juros e nas condições de reembolso que forem estipulados.

Três- A Cessão de quotas total ou parcial entre os sócios é livre, na cessão a favor de pessoas individuais, colectivas ou estranhas, dependendo do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar os sócios segundo lugar do direito de preferência.

Quatro- A Sociedade poderá construir empréstimo juntos as instituições bancárias a fim de satisfazer algumas necessidades que dela surgir.

Artigo Quarto **Amortização de Quota**

A Sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Inventário judicial, se a quota for adjudicada a interesse dos não sócios;
- c) Penhor de quota;
- d) Violação das disposições do contrato por parte dos sócios.

Artigo Quinto **Gerência**

Um- A gerência, administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos gerentes que vierem a ser eleitos em Assembleia Geral que exercerá tais funções com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme a deliberação.

Dois- A Sociedade fica obrigada e responsabilizada com a assinatura dos gerentes ou seus respectivos procuradores em todos os actos e contratos e nos actos de mero expedientes bastará a assinatura de qualquer um deles.

Três- A Sociedade poderá constituir mandatários com poderes especiais para a prática de certos actos atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro- Fica proibido os gerentes obrigarem a Sociedade em actos estranhos aos seus negócios sociais, tais como letras de favo, avales fianças e abonações ou qualquer acto semelhantes sem prévio e expresso consentimento da Assembleia Geral.

Artigo Sexto **Assembleia Geral**

Um- A Assembleia Geral para as quais a lei não preveja condições nem prazo especiais, serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção dirigidos aos sócios, pelo menos com oito dias de antecedência de data prevista da sua realização e ordem de trabalho.

Dois- A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária no mínimo uma ou duas vezes por ano, durante e primeiro trimestre e extraordinariamente sempre que tornar necessário e conveniente, devendo as mesmas serem convocadas por escrito e com antecedência mínima de oito dias.

Três- As decisões deliberadas na Assembleia Geral serão tomada por escrito e assinado por todos os presentes em actas.

Artigo Sétimo **Distribuição de Dividendos**

Os resultados apurados em cada exercício após o balanço terão o seguinte destino:

- a) Cinco por cento, para fundo de reserva legal, até que este atinja o montante do capital social;
- b) A parte restante será distribuída pelos sócios na proporção das respectivas quotas, a menos que todos estejam de acordo que se proceda de outro modo.

Artigo Oitavo **Falecimento ou Interdição de Sócios**

A Sociedade não se dissolve por falecimento, interdi-

ção ou inabilitação de qualquer sócio. A respectiva quota transita-se aos herdeiros do falecido que designarão um representante legal sendo mesmo ou ao representante do interdito.

Artigo Nono
Dissolução e Liquidação

Um- Para fins das presentes estatutos a dissolução far-se-á em conformidade com o estatuto no artigo cento e vinte e seguintes do código comercial vigente.

Dois- Exceptuando-se o caso de falência, a liquidação da Sociedade será deliberada pela Assembleia de sócios que nomearão liquidatários, unanimaste aceite pelos sócios segundo os trâmites do artigo cento e trinta e um do código comercial vigente.

Três- O prazo para liquidação serão de sessenta dias a contar da data do início do processo.

Quarto- Em caso de partilha serão aplicadas as normas relativas as partilhas entre os co-herdeiros.

Artigo Décimo
Caso Omisso

Nos casos omissos regularão as disposições legais da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada e as deliberações da Assembleia Geral.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto as procurações já referidas no contexto desta escritura e a certidão passada por esta Direcção- Secção dos Registos datada de trinta e um de Agosto do corrente ano, donde se vê não existir matriculada nesta Secção nenhuma sociedade com esta denominação ou outra que por tal forma semelhante possa induzir em erro, que me foram presentes e arquivo.

Esta escritura lavrada por minuta que fica arquivada depois de cumpridas as formalidades legais, foi lida ao outorgante em voz alta, na sua presença, com advertência de que o registo deste acto deverá ser requerido no prazo legal.

Direcção dos Registos e Notariado, em São Tomé, aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e quatro.- O Segundo Oficial, *Ceciliano Filipe da Trindade*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

AVISO

A correspondência respeitante à publicação de anúncios no *Diário da República*, a sua assinatura ou falta de remessa, deve ser dirigida ao Centro de Informática e Reprografia do Ministério da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública – Telefone n.º 225693 - Caixa Postal n.º 901 – E-mail: cir@cstome.net São Tomé e Príncipe - S.Tomé.